

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GP Nº 08/24

O Prefeito do Campus USP "Fernando Costa", no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações da Comissão de Pesca, resolve:

ARTIGO 1º: Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de autorização de pesca aos visitantes do Campus USP "Fernando Costa", como seque:

 I – os dependentes diretos (pai, mãe, irmãos e filhos) poderão acompanhar o servidor do Campus USP "Fernando Costa" na prática da pesca, desde que este tenha o **número** USP ativo;

II – as solicitações para autorização e agendamento de pesca para **visitantes** deverão ser feitas **pelo servidor** do Campus USP "Fernando Costa" com número USP ativo através de e-mail encaminhado à Comissão de Pesca (<u>pesca-p@usp.br</u>) com os dados dos visitantes. O **servidor** solicitante será **responsável** por todos os atos praticados pelo **visitante** apresentado durante sua estadia no Campus;

III - a pesca para os alunos, docentes e funcionários ativos do Campus USP "Fernando Costa", está liberada nas lagoas em que não haja comunicação de interdição, desde que permaneçam nos aterros ou locais visíveis e de fácil acesso ao patrulhamento da Guarda Universitária;

IV – as solicitações para autorização e agendamento de pesca deverão ser encaminhadas
 à Comissão de Pesca com no mínimo, **02 dias** de antecedência;

V - o número de autorizações fica limitado a, no máximo, **02 visitantes por dia**, priorizando o agendamento de acordo com a ordem de solicitação;

VI – cada visitante terá direito a **01 (um)** agendamento de pesca por semana;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa" **Gabinete do Prefeito**

VII – ficam os aposentados do Campus USP "Fernando Costa", liberados para a prática

de pesca nas mesmas condições dos funcionários ativos e de acordo com o parágrafo I;

VIII – nas datas de liberação da Lagoa Santa Fé, ficam autorizados à prática da pesca os

alunos, docentes, funcionários ativos e aposentados do Campus USP "Fernando Costa";

IX - fica **proibido a pesca** com características predatórias e para fins de comercialização;

X - fica proibido a construção de estaleiros, pesqueiros, trapiches e similares,

às margens das lagoas;

XI - prestadores de serviço sem vínculo USP (ex: terceirizados, etc..), ficam sujeitos ao

exposto no inciso II, devendo permanecerem apenas na lagoa Aguapé, no período das

07h às 17h.

ARTIGO 2º: Os visitantes e autorizadores que descumprirem o exposto nos incisos IX,

X e XI do artigo 1º desta portaria ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções:

a) 1ª ocorrência: Advertência Verbal;

b) 2ª ocorrência: Suspensão de 30 dias ao visitante;

c) 3ª ocorrência: Suspensão de 6 meses ao visitante;

d) 4ª ocorrência: Suspensão de 1 ano ao visitante;

I - O descumprimento do exposto nos parágrafos IX, X e XI, deverá ser registrado em

boletim de ocorrência pela Guarda Universitária, o qual encaminhará à Comissão de Pesca

para ciência e providências;

II - aos infratores será concedido o direito de ingressar com o pedido de reconsideração,

o qual deverá ser encaminhado à comissão de pesca através do e-mail pesca-p@usp.br

no prazo de até 3 dias uteis;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prefeitura do Campus USP "Fernando Costa"

Gabinete do Prefeito

III - a comissão analisará os pedidos de reconsideração e decidirá pela aplicação ou não

das sanções previstas no Artigo 2º desta Portaria, sempre observando os princípios de

razoabilidade e proporcionalidade;

IV - no caso da aplicação das sanções previstas no Artigo 2º desta Portaria, a comissão

de pesca comunicará os interessados através de mensagem eletrônica, como também a

Guarda Universitária para que produzam os efeitos práticos das medidas adotadas;

V - a não apresentação do pedido de reconsideração pela parte interessada, dentro do

prazo previsto, acarretará a aplicação imediata das sanções previstas no Artigo 2º desta

Portaria;

Parágrafo único: Disposições não previstas nesta Portaria deverão ser encaminhadas

diretamente à Comissão de Pesca para análise.

ARTIGO 3º: Esta Portaria entrará em vigor na presente data e revoga a Portaria GP

55/22.

Pirassununga, 19 de março.

Prof. Dr. Arlindo Saran Netto

Prefeito de Campus USP